



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 66.088

21 / 07 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO EM _____ 199 _____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

"Altera a redação do item 3, do artigo 27, da Lei nº 2.606/72 e acrescenta item 4".

Artigo 1º - O item 3, do artigo 27, da Lei Municipal nº 2.606, de 22 de maio de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 27, item 3 - Quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário, após notificado, não proceder a imediata demolição, a Prefeitura o executará, cobrando do proprietário o custo dos trabalhos.

Item 4 - Além da cobrança dos valores referentes ao custo dos trabalhos, o proprietário sofrerá ainda multa de 1.000 (mil) UFIRS pela não demolição".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

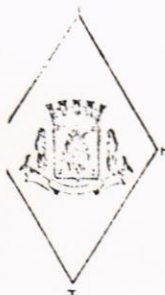
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1997.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

FLS. 11

FLS 11

...

qualquer de seus elementos essenciais ;

3. não forem observadas as indicações de alinhamento ou nívelamento, fornecidas pelo departamento competente ;

4. estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional matriculado na Prefeitura ;

5. o profissional responsável sofrer suspensão ou cassação de carteira pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ;

6. estiver em risco sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute.

Artigo 21 - O encarregado da fiscalização fará, na hipótese de ocorrência dos casos supra citados, notificação por escrito ao infrator, dando ciência da mesma à autoridade superior.

Artigo 22 - Verificada pela autoridade competente a procedência da notificação, determinará o embargo em "termo" que mandará lavrar, na qual fará constar as providências exigíveis para o prosseguimento da obra, sem prejuízo de imposição de multas, de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores.

Artigo 23 - O termo de embargo será apresentado ao infrator para que o assine; em casos de recusa ou não localização, será o mesmo publicado, no expediente da Prefeitura, seguindo-se o processo administrativo e a ação competente da paralização da obra.

Artigo 24 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo.

SEÇÃO III - INTERDIÇÃO DE PRÉDIO OU DEPENDÊNCIA

Artigo 25 - Um prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

Artigo 26 - A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito, após vistoria efetuada pelo departamento competente.

Parágrafo único - Não atendida a interdição e não interposto recurso ou indeferido este, tomará o Município as providências cabíveis.

SEÇÃO IV - DEMOLIÇÃO

Artigo 27 - A demolição total ou parcial de prédio ou dependências será imposta nos seguintes casos:

1. quando a obra for clandestina, entendendo-se por tal a que for executada sem alvará de licença ou prévia aprovação do projeto e licenciamento da construção ;

2. quando executado sem observância do alinhamento

...



.....
ou nivelamento fornecidos ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais ;

3. quando julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não quiser tomar as providências que a Prefeitura determinar para a sua segurança.

Art. 28º - A demolição não será imposta nos casos dos itens "1" e "2" do artigo anterior, se o proprietário, submetendo à Prefeitura o projeto da construção, mostrar :

1. que a mesma preenche os requisitos regulamentares;
2. que, embora não os preenchendo, sejam executadas modificações que a tornem de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Tratando-se de obra julgada em risco, aplicar-se-á ao caso o artigo 305, § 3º, do Código de Processo Civil .

CAPÍTULO - IV - PROJETOS E CONSTRUÇÕES

7 Art. 29º - A execução de qualquer edificação será precedida dos seguintes atos administrativos ;

1. Aprovação do projeto ;
2. Licenciamento da Construção .

Parágrafo Único - A aprovação e licenciamento de que trata os incisos 1 e 2 poderão ser requeridas de uma só vez, devendo neste caso os projetos serem completos em todas as exigências constantes das seções I e II .

Seção I - APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 30º - O processo de aprovação do projeto será constituído dos seguintes elementos :

1. requerimento solicitando aprovação do projeto assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário;
2. requerimento solicitando alinhamento ;
3. plantas de situação e localização, detalhando a conformação do terreno;
4. plantas baixas dos vários pavimentos;
5. fachada ou fachadas principais ;
6. cortes longitudinais e transversais;
7. especificações técnicas;
8. projeto de instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
9. projeto estrutural ;
10. projeto de instalações telefônicas e de ar condicionado ou calefação;
11. calculo do trafego de elevadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 04

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.088

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de de 199

[Handwritten signatures and notes on the left side of the page]

[Handwritten signature of the President]

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Assunto:

PARECER

PARECER

PROCESSO N.º 66.088/97

Proc.: 66.088/97

Não encontramos obstáculo a tramitação do projeto,
quanto aos aspectos: técnico-jurídico-constitucional.

Em 12 de setembro de 1997.

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membros

Membros



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.876/98
Processo n.º 66.088

Rio Grande, 17 de novembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do item 3, do artigo 27, da lei nº 2.606/72 e acrescenta item 4.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 3, DO ARTIGO 27, DA LEI Nº 2.606/72 E ACRESCENTA ITEM 4.”

Artigo 1º - O item 3, do artigo 27, da Lei Municipal nº 2.606, de 22 de maio de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27, item 3 - Quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário, após notificado, não proceder a imediata demolição, a Prefeitura o executará, cobrando do proprietário o custo dos trabalhos.

Item 4 - Além da cobrança dos valores referentes ao custo dos trabalhos, o proprietário sofrerá ainda multa de 1.000(mil) UFIRS pela não demolição”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº

6703

PROCESSO Nº

66 088

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	GLAUCO AUCH VIEIRA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
10	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
11	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	18		

DATA: 16.11.98

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES <i>Julio Cesar Pereira da Silva</i>	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL~	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		14		

DATA: 11.11.98

[Signature]
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.278, de 24 de novembro de 1998

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 3, DO
ARTIGO 27, DA LEI 2.606/72 E
ACRESCENTA ITEM 4."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O item 3, do artigo 27, da Lei Municipal nº 2.606, de 22 de maio de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 27, item 3 - Quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário, após notificado, não proceder a imediata demolição, a Prefeitura o executará, cobrando do proprietário o custo dos trabalhos.

Item 4 - Além da cobrança dos valores referentes ao custo dos trabalhos, o proprietário sofrerá ainda multa de 1.000 (mil) UFIRS pela não demolição."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Rio Grande, 24 de novembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPF/CM/PJ/Publicação